



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 22/03/2021

## DECRETO Nº 3.005, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

(Revogado pelo Decreto nº 3019/2021)

### **Dispõe sobre o funcionamento das repartições públicas municipais de Coronel Barros e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Coronel Barros, no uso de suas atribuições legais e nos termos de que dispõe o art.57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, considerando as medidas protetivas decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19) e em virtude da classificação de Bandeira Preta em todo território estadual, DECRETA:

**Art. 1º** Conforme determinação e regramento estabelecido pelo Estado do Rio Grande do Sul, no modelo de distanciamento controlados e seus protocolos para o funcionamento das Repartições Públicas no Estado, determina que cada Secretaria Municipal deverá adotar as normas previstas neste Decreto, para a realização das atividades presenciais de seus servidores, exceto para aqueles cuja natureza dos serviços sejam essenciais, visando garantir a manutenção das atividades, porém respeitando o teto do número de servidores em atividade presencial.

**Art. 2º** Haverá a manutenção de atividades presenciais, porém deverá ser observado o limite máximo do percentual de servidores, estabelecido no protocolo de funcionamento das atividades, emitido pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, durante a permanência da Bandeira Preta.

§ 1º As repartições públicas permanecerão com horário de atendimento das 8:00 às 12:00 e das 13:30 as 17:30 horas, prestando atendimento externo somente para as atividades essenciais, sendo as demais atividades realizadas na forma de expediente interno e/ou de forma online.

§ 2º Para cumprimento do disposto no parágrafo primeiro, o Secretário de cada pasta emitirá escala de revezamento, contemplado o horário que cada servidor deverá comparecer na forma presencial, junto a repartição a que estiver lotado.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Coronel Barros, 26 de fevereiro de 2021.

Edison Osvaldo Arnt  
Prefeito

Iara Dobler Dalla Corte  
Sec.Mun.de Adm.Planej.Finan.

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 12/04/2021*

*Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.*

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#)

**Continuar**